



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui objeto a **contratação de empresa especializada para realizar aulas de música com uso de instrumentos de sopro e percussão, para formação musical, inclusão social e desenvolvimento cultural da população.**

- 1.1.1 Todas especificações exigidas para a contratação da empresa e execução do serviço estão detalhadas no anexo II deste Instrumento Convocatório.
- 1.1.2 Os serviços serão prestados pelo período de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogados conforme o artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 1.1.3 A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto de Implementação de Filarmônica Municipal.
- 1.1.4 A contratada realizará as aulas instrumentais na Casa da Cultura localizada na Praça da Bandeira, nº 35, – Santa Rita de Cássia – BA.
- 1.1.5 O valor estimado unitário pelo serviço é de R\$3.000,00 (três mil reais) para oito meses, resultando no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 1.1.6 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria conforme consta no item 7.0 deste Edital, prevista no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1 A participação na presente Dispensa de licitação ocorrerá por meio do envio de proposta formal pelo licitante interessado.
- 2.2 A partir da data de publicação no diário oficial municipal e no Portal Nacional de Contratação Pública, os licitantes terão 3 (três) dias úteis para o envio da documentação de habilitação e das propostas de preço, podendo ser encaminhadas ao e-mail *licitacaosrc@outlook.com* ou mediante protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente fazendo referência ao número da Dispensa de Licitação.
- 2.3 **Limite para apresentação da documentação de habilitação e da proposta, via e-mail ou protocolado presencialmente, será do dia 30 de abril de 2026 a 06 de maio de 2026, encerrando o prazo às 13h30 horário de Brasília.**
- 2.4 O licitante é o responsável pela proposta e pela documentação apresentada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação as empresas:

- 2.6.1 que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.8 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.10 Sociedades cooperativas que se enquadrem no rol previsto no art. 23, §1º, do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.12 A empresa interessada, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará nos termos do item 1.1.4 deste Edital de Contratação Direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.
- 2.13 A empresa não poderá oferecer proposta em valor superior ao valor estimado para serviço.
- 2.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 2.15 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 2.16 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.17 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.18 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.19 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.20 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.21 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.22 As propostas fora das especificações deste Edital de Contratação Direta não serão consideradas.

3 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 Encerrada o prazo para envio das propostas, será considerado provisoriamente classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar proposta de **menor preço**.
- 3.2 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Contratação Direta e em seus anexos.
- 3.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.3.1 contiver vícios insanáveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 3.3.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- 3.3.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.
- 3.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Prazo para envio dos documentos de Habilitação

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados tanto por e-mail quanto por protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitação desde que entregues nos prazos exigidos neste Edital:

- a) Documentos apresentados via e-mail serão recebidos entre os dias 30 abril de 2026 a 06 de maio de 2026, até às 13h30;
- b) Documentos apresentados via protocolo presencial serão recebidos entre os dias 30 abril de 2026 a 06 de maio de 2026, até às 13h30min, no horário de expediente, no Departamento de Compras e Licitações desta prefeitura, situada na Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA.

4.2 Descrição dos documentos necessários

- 4.2.1 Para habilitação, a empresa jurídica classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.2.2 Ato constitutivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com todas suas alterações ou de forma consolidada.
- 4.2.3 Cópias da Cédula de identidade e CPF de todos os sócios e/ou dirigentes da empresa;

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 4.3.1 Para qualificação econômico-financeira, a empresa de melhor proposta deverá entregar o seguinte documento:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

4.3.1.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição válida, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.4.1 Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

4.4.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.4.1.2 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

4.4.1.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;

4.4.1.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

4.4.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 Comprovação de formação acadêmica (licenciatura/bacharelado em música) ou notório saber/portfólio.

4.5.2 Apresentação de atestado de capacitação técnica de serviço prestado no ramo objeto desse instrumento.

5 CONTRATAÇÃO

5.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato e publicado o extrato de resultado no diário oficial deste Município.

5.2 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o executor do serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 6.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 6.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.13, a saber:
- I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - IV. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens I e II;
compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 6.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- 6.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 6.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Projeto de Atividade: 2.067 – Gestão das Ações da Cultura Local

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 0000 – Recursos não vinculados de Impostos

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I. Republicar o presente edital com uma nova data;

II. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

III. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- a) As providências dos subitens I e II também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- b) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- c) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.
- d) Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- e) No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo de contratação e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- f) As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- g) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- h) Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- i) Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- j) Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- k) Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita de Cássia – BA, 27 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

1. Informações básicas

1.1. Processo Administrativo nº 038/2026

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1 O Município de Santa Rita de Cássia possui uma notória vocação religiosa e cultural, caracterizada por festejos tradicionais que demandam o acompanhamento musical. A implementação de uma Filarmônica Municipal cumpre um papel estratégico em três pilares fundamentais:

- **Resgate Histórico:** Recupera a tradição das bandas de música típicas do interior baiano, preservando a identidade local.
- **Impacto Social:** Atua como ferramenta de ocupação para jovens em atividades culturais, promovendo disciplina, socialização e cidadania.
- **Desenvolvimento Econômico:** Fomenta o setor turístico ao criar um produto cultural de relevância, diretamente vinculado ao calendário de turismo religioso da região.

Considerando que, atualmente, a municipalidade não dispõe de corpo musical próprio, a contratação de um instrutor especializado é indispensável para viabilizar o projeto. As aulas terão como foco a aprendizagem técnica de instrumentos de sopro e percussão, além de incentivar a valorização da cultura santarritense e a formação de novos talentos. O projeto será direcionado a crianças a partir de 10 (dez) anos e adolescentes.

3. Descrição dos requisitos da contratação

3.1 Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa, devendo ser mantida durante a vigência do contrato.

3.2 É necessário apresentação de documentação que comprove formação e/ou notório saber no ramo pertinente.

3.3 Apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços prestados em outros Órgãos.

4. Levantamento de mercado

4.1. Acerca das soluções possíveis para atender o objetivo da Secretaria Municipal de Cultura no amplo mercado:

Verificamos duas possíveis soluções - a primeira solução seria a prestação de serviço prestado por servidores efetivos qualificados para administrar aulas de música com uso de instrumentos de sopro e percussão.

A segunda solução – contratação de empresa especializada para prestar serviço de aulas de música com uso de instrumentos de sopro e percussão.

A primeira opção para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura não será possível por falta de servidor qualificado no quadro de funcionário no ramo profissional de musical instrumental. Nesse sentido, a segunda alternativa é a mais viável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

4.2. Acerca dos valores disponíveis no mercado para prestação de serviço de aulas de instrumentos musicais obtivemos os seguintes valores, de acordo com a tabela:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Q T	SOCIEDADE FILARMONICA		VICENTE DUTRA/RS		NELSON MAYA 58879682020		BANCO DE PREÇOS		MÉDIA	
		Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total	Unit Total	Valor Total	Unit Total	Valor Total
REALIZAÇÃO DE AULAS DE MÚSICA COM USO DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E PERCUSSÃO, COM FOCO NA FORMAÇÃO MUSICAL, INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA POPULAÇÃO	8	2.500,00	R\$ 20.000,00	3.500,00	R\$ 28.000,00	R\$ 2.268,00	R\$ 18.144,00	R\$ 3.877,92	R\$ 31.023,36	3.036,48	R\$ 24.291,84
TOTAL GERAL			R\$ 20.000,00		R\$ 28.000,00		R\$ 18.144,00		R\$ 31.023,36		R\$ 24.291,84

5. Descrição da solução como um todo

5.1. Para presente análise, entendemos ser a solução a contratação da empresa especializada para realizar aulas de música com uso de instrumentos de sopro e percussão, para formação musical, inclusão social e desenvolvimento cultural da população, visto que atende ao interesse público se tratando de oportunidade para despertar maiores talentos musicais de crianças e adolescentes santa-ritenses.

6. Subcontratação

6.1. Não será admitida a subcontratação no presente caso.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

7.1. A quantidade de serviço que cobre o exercício de 2026.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. O valor estimado se baseia em cálculos de vários contratos do mesmo serviço prestado em outros Municípios, levando ao entendimento da estimativa de preço global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil) e o valor unitário de R\$3.000,00 (três mil reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. Não se aplica.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Não se aplica a contratações futuras e também



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11. Análise de riscos

MAPA DE RISCOS	
PLANEJAMENTO - FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO	
RISCO 01: ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESACORDO COM OS VALORES DE MERCADO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
Dano(s): prejuízo ao erário, por descontinuidade do serviço quando é contratado por preços extremamente baixo, ou quando resultar em contratação por preço elevados.	
Ação(ões) Preventiva(s): realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	Responsável: Equipe de planejamento/ autoridade competente
Ação(ões) de Contingência(s) Dado o preço excessivamente elevado cabe ao agente de contratação negociar redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores de mercado atualizado	Responsável: Comissão de contratação
No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Responsável: Setor jurídico/autoridade competente
RISCO 02: IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
Dano(s): atraso no procedimento licitatório	
Ação(ões) Preventiva(s): criação de minutas de edital, análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Responsável: Equipe de planejamento
Atentar aos procedimentos e etapa na condução do processo licitatório.	Responsável: Comissão de Licitação
Atentar aos regulamentos e normas legais específicos de cada contratação.	Responsável: Assessoria jurídica
Ação(ões) de Contingência(s): Tomar as providências necessárias visando esclarecer ou corrigir de modo a permitir a realização da licitação.	Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 03: LICITAÇÃO FRACASSADA OU DESERTA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
Dano(s): atraso no procedimento licitatório	
Ação(ões) Preventiva(s) Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	Responsável: Equipe de planejamento
Dar ampla publicidade ao Instrumento Convocatório	Setor de Publicação
Ação(ões) de Contingência: Tomar as providências ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PLANEJAMENTO CONTRATUAL	
RISCO 04: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média() Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio (x) Alto
Dano(s): A variação de preços durante a execução do contrato que pode comprometer o orçamento previsto	
Ação(ões) Preventiva(s): Considerar mecanismos de reajuste ou revisão de preços.	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro.	
RISCO 05: INEFICIÊNCIA OPERACIONAL	
Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o serviço.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média() Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano(s): serviço ineficiente que não atende a expectativa da contratante, conseqüentemente, dano ao erário;	
Ação Preventiva: Avaliação minuciosa da Capacidade Técnica Operacional da empresa na fase de Habilitação e prever cláusulas contratuais que penalizem atrasos	
Ação(ões) de Contingência: Rescisão contratual	
RISCO 06: GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO INEFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média() Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano: Descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato Resultado: Deficiência na execução do serviço solicitado.	
Ação Preventiva: Apresentar mecanismos de fiscalização de modo a aferir os resultados na execução do objeto e das possíveis sanções.	
Ação de Contingência: Cumprimento das instruções do manual de gestão e fiscalização contratual	

12. Resultados pretendidos

12.1. Espera-se resultados como:

- a) Criação de um corpo musical próprio do Município.
- b) Elevação do nível artístico das festividades de Santa Rita de Cássia, tornando as celebrações religiosas mais solenes e atrativas
- c) Identificação de jovens aptos a seguir carreira profissional na música.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Providência no sentido de cumprir o cronograma do projeto de aula de instrumentos musicais com maior aproveitamento por parte dos alunos;

14.2 Monitorar a execução desde a inscrição, seleção, ensaios e apresentações, além do uso e preservação dos instrumentos musicais pertencentes ao Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Não se aplica.

15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

15.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Rita de Cássia - BA, 17 de abril de 2026.

Gilson José Dias
Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO II – Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para realizar aulas de música com uso de instrumentos de sopro e percussão, para formação musical, inclusão social e desenvolvimento cultural da população.

Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Estimativa de Valor Médio	
			Valor unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para administrar aulas de instrumentos musicais de sopro e percussão, contemplando o número mínimo de 30 alunos.	Mês	8	R\$ 3.000,00	24.000,00
Valor total	Vinte e quatro mil reais			24.000,00

1.2 visão geral do projeto a longo e médio prazo

O projeto tem como objetivo a implementação da primeira Filarmônica Municipal, sendo uma interessante oportunidade de despertar maiores talentos musicais de crianças e adolescentes santa-ritenses. A população local valoriza os movimentos culturais e está nitidamente enraizada a religiosidade e as datas simbólicas comemorativas e demais festejos, o que significa dizer que a formação da Filarmônica Municipal trará lindas apresentações ao público local nesses eventos. O investimento atende ao interesse público partindo da visão de que ao aprender tocar o instrumento e desenvolver novas habilidades esses alunos poderão se tornar bons profissionais do ramo musical e instruir outros no futuro.

1.3 Carga horária e quantidade de alunos

1.3.1 O curso será realizado em três turnos (matutino, vespertino e noturno), cada aula terá duração mínima de duas horas, três dias por semana. Desde que não haja redução da carga horária o cronograma poderá ser modificado pelo profissional contratado.

Respeitando a grade curricular do ensino regular, os alunos realizarão as aulas de instrumentos musicais no horário oposto, e os adolescentes, com autorização dos pais, poderão realizar as aulas no turno noturno até às 20h.

1.4 Critério para inscrição e seleção dos alunos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

1.4.1 o curso será destinado às crianças e adolescentes de baixa renda e que apresentem interesse real na aprendizagem.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Modalidade de Dispensa artigo 75 Inciso II da Lei 14.133 de 2021, serviço considerado não – contínuo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A melhor solução é a contratação da empresa especializada para realizar aulas de música com uso de instrumentos de sopro e percussão, para formação musical, inclusão social e desenvolvimento cultural da população, visto que atende ao interesse público se tratando de oportunidade para despertar maiores talentos musicais de crianças e adolescentes santa-ritenses.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa, devendo ser mantida durante a vigência do Contrato.

4.2 Comprovação de formação acadêmica (licenciatura/bacharelado em música) ou notório saber/portfólio.

4.3 Apresentação de atestado de capacitação técnica de serviço prestado no ramo objeto desse instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FIM DE ALCANÇAR OS RESULTADOS

5.1 Realizará o planejamento que envolve a organização do material, procedimento de inscrição dos interessados, plano de ensino e seleção de repertório. Execução das aulas teóricas, práticas e avaliação (frequência e desenvolvimento dos alunos).

No primeiro mês será divulgado o projeto e realizado as inscrições e seleção de 30 (trinta) alunos

No segundo ao sexto mês deverá realizar as aulas, teoria e prática, de uso dos instrumentos musicais (instrumentos de sopro/percussão) e ensaios.

No sétimo e oitavo mês será realizado os ensaios de repertório e apresentações públicas.

A Secretaria Municipal de Cultura já dispõe dos seguintes instrumentos de sopros necessários, metais: quatro trompetes, um trombone, dois bombardinos/eufônios, dois tubas, cinco clarinetes, cinco saxofones alto, um saxofone tenor, dois flautas transversais

Obs.: Instrumentos de percussão e palhetas/óleos de manutenção ficarão sob responsabilidade da Secretaria e serão adquiridos conforme necessidade pedagógica.

O Servidor da Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por verificar a frequência do instrutor, o cumprimento do cronograma e a participação dos alunos.

O instrutor Musical, maestro/instrutor deverá apresentar relatório de atividades com lista de frequência, conteúdo ministrado e registro fotográfico dos ensaios.

Haverá reuniões bimestrais de avaliação entre Secretaria, instrutor e representantes dos alunos para avaliar avanços e corrigir rotas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

A Secretaria fará visitas periódicas ao local das aulas para verificar condições de ensino e conservação dos instrumentos disponibilizados.

As aulas serão na modalidade presencial realizadas na Casa de Cultura localizado na Praça da Bandeira, número 35, bairro centro, durante três dias da semana, com carga horária mínima de 18h semanais, seguindo as exigências legais de aulas em horário oposto ao horário de ensino regular e com autorização dos pais e responsáveis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município por meio de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município;

6.1.1 O Gestor de Contrato, conforme a Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025, é o Sr. João Guedes do Amaral e o Sr. Evemar Reinaldo Aragão é servidor designado para fiscalizar o futuro contrato de acordo com a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PAGAMENTO

7.1 A vigência do contrato será de 8 (oito) meses. O valor estimado para período de 8 meses será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

7.2 Pagamento será realizado mensalmente mediante a comprovação da prestação do serviço (recebimento da Nota Fiscal/Fatura) e o **atesto de execução** pela autoridade gestora competente.

7.3 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos Artigos. 141 a 146 da Lei 14.133/21 serão considerados;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Projeto de Atividade: 2.067 – Gestão das Ações da Cultura Local
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídico
Fonte: 1500 0000 – Recursos não vinculados de Impostos

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO EXECUTOR/FORNECEDOR

9.1 Será selecionado pelo processo de Dispensa e o critério de julgamento será o **menor preço**, exigido o cumprimento dos requisitos de habilitação ressaltado no item 4.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

10.1 Além das obrigações expressa na Lei 14.133/2021, são obrigações do contratante:

10.1.1 Gerenciar o projeto de implantação Filarmônica Municipal, verificando a frequência do instrutor, o cumprimento do cronograma e a participação dos alunos.

10.1.2 Verificar periodicamente as condições de ensino e conservação dos instrumentos disponibilizados.

10.1.3 Formalizar Termo de Contrato nas especificações do Termo de Referência.

10.1.4 Designar servidores (Gestor e Fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.1.5 Efetuar o pagamento mensal do valor devido ao contratado, após o ateste da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.6 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permitindo repactuações ou reajustes nos termos da legislação, caso aplicável.

10.1.7 Publicar e disponibilizar o Edital, seus anexos e os atos desse processo no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico oficial.

10.1.8 Decidir sobre eventuais casos omissos e aplicar, quando for o caso, as sanções e penalidades administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Além das obrigações expressa na Lei 14.133/2021, são obrigações do contratado:

11.1.1 Manter documentação de habilitação regular exigida durante todo período de vigência.

11.1.2 Apresentar relatório de atividades com lista de frequência, conteúdo ministrado e registro fotográfico dos ensaios.

11.1.3 Ministras as aulas instrumentais (teoria e prática) conforme o objeto e a carga horária estabelecida no cronograma do curso com eficiência e boa qualidade.

11.1.4 Informar prontamente à Secretaria Municipal de Cultura o cronograma de aulas as frequências dos alunos.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

D) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no que couber;

Santa Rita de Cássia-BA, 17 de abril de 2026

Gilson José Dias
Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

(papel timbrado da contratada)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº038/2026

DISPENSA Nº 011/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Empresa: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

e- mail: _____ telefone: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____

OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar aulas de música com uso de instrumentos de sopro e percussão, para formação musical, inclusão social e desenvolvimento cultural da população.

Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para administrar aulas de instrumentos musicais de sopro e percussão, contemplando o número mínimo de 30 alunos.	Mês	8	R\$	
Valor total				

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atenderemos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

CNPJ: Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DE
CÁSSIA-BA E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar aulas de música com uso de instrumentos de sopro e percussão, para formação musical, inclusão social e desenvolvimento cultural da população, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme proposta abaixo:

Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para administrar aulas de instrumentos musicais de sopro e percussão, contemplando o número mínimo de 30 alunos.	Mês	8	R\$	
Valor total				

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, a partir da data da assinatura do presente contrato, prorrogável conforme artigos 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência, anexo ao edital de contratação direta.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 Os serviços serão pagos mensalmente a contar do mês que os serviços prestados estiverem em funcionamento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

5.3.2 As normas e procedimentos adotados para pagamentos serão considerados as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21.

6 CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O valor poderá ser revisto mediante solicitação ou não da contratada, decorrido o prazo de um ano de prestação de serviço com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da 14.133/2021.

6.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

rastreado de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
- (5) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Projeto de Atividade: 2.067 – Gestão das Ações da Cultura Local
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídico
Fonte: 1500 0000 – Recursos não vinculados de Impostos

12.2 Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pela fiscal Sr. Evemar Reinado Aragão da Silva Reis designada pela secretaria solicitante, através da Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025.

16.2 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pelo Sr. João Guedes do Amaral designado pela secretaria solicitante, através da Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, ... de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DE CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____